



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 015/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E ITENS ACESSÓRIOS PARA ATENDER NECESSIDADE IMPERIOSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS), global.

PRAZO: 26/04/2021 a 31/05/2021.

CONTRATADO: ELETROGOMES INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: 26.324.304/0001-06

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.1.053 EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 00 Equipamentos e Material Permanente
FONTES	00 -Recursos Ordinários

JUSTIFICATIVA: A administração, na urgência em ter e dar condições de trabalho administrativo interno na sede da prefeitura municipal e, tendo em vista o prazo alongado para a conclusão do processo licitatório, se vê na necessidade de contratação direta para não haver atrasos nos serviços administrativos.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos



PROCESSO
Nº 034/2021CPL

do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 26/04/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal